



Angela Cristina Moser
Oficial

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que, a requerimento da parte interessada, que na data de 07/06/2017, foi protocolado sob nº 1103 o AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 05/07/2017, sob nº 0, livro A - 0, folha 0, o documento com os seguintes dados:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO PARAFOLCLÓRICA ANGELINA BLAHOBRAZOFF - APAB.
Natureza do Título: 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

Indicadores: ASSOCIAÇÃO PARAFOLCLÓRICA ANGELINA BLAHOBRAZOFF - APAB, Interessada; DENISE OLSCHOWSKY PEREIRA BECKER, Presidente; JOSÉ LUIZ CARRARO, Advogado.

Características: * Fundada em 22/08/2000, * Natureza Jurídica de Associação; * Prazo de Duração Indeterminado, * Sede na rua Caxias do Sul, nº 244, Balneário Piçarras/SC; * REGISTRO DE ORIGEM: 219 - LIVRO A-1.

Balneário Piçarras - SC, 05 de julho de 2017



Angela Cristina Moser
Oficial

Digitado por: Angela Cristina Moser
Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - Isento
1 Selo de Fiscalização isento (ERN40074-62BJ) - Isento
Total: Isento

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
ERN40074-62BJ
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>



**QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA
DA ASSOCIAÇÃO PARAFOLCLÓRICA
ANGELINA BLAHOBRAZOFF
- APAB -**

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, FINALIDADE E RECEITA

Art 1º - A **Associação Parafolclórica Angelina Blahobrazoff** é uma associação folclórica sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com personalidade jurídica própria e independente de seus associados, e denominada **APAB**.

Art 2º - A **APAB – Associação Parafolclórica Angelina Blahobrazoff** foi fundada em 22 de agosto de 2000, e tem sede provisória na rua Caxias do Sul, nº 244, neste município de Balneário Piçarras- SC, sendo declarada de utilidade pública municipal pela Lei 056/05.

Art 3º - A **APAB – Associação Parafolclórica Angelina Blahobrazoff** - tem por finalidade:

- a- Prestigiar e divulgar a diversidade cultural étnica brasileira através da dança, especialmente as danças folclóricas russas.
- b- Pesquisar, fiscalizar e elevar a diversidade étnica através da dança, como meio de fomentar o turismo Catarinense.
- c- Promover e participar de eventos turísticos, culturais, sociais e educacionais com apresentações folclóricas
- d- Promover ou apoiar eventos, atividades e projetos que visem à consecução das finalidades acima mencionadas.
- e- Difundir nacional e internacionalmente o potencial turístico Catarinense através da dança folclórica e parafolclórica que representem a diversidade cultural étnica brasileira.
- f- Estabelecer e manter intercâmbio com associações e entidades afins, no país e no exterior que vise, à consecução de suas finalidades.

Art 4º - A **APAB** poderá firmar convênios e parcerias com associações congêneres, autarquias, fundações, entidades religiosas, confederações e federações esportivas, empresas privadas nacionais e internacionais, entidades públicas Municipais, Estaduais e Federais, para o cumprimento das finalidades acima mencionadas.

13

Art. 5º - A **APAB** será mantida através de doações, subvenções ou verbas de que tenha direito por Lei Municipal, Estadual ou Federal, ou ainda por valores arrecadados em eventos realizados pela própria associação para este fim.

Parágrafo único : A receita da **APAB**, será utilizada única e exclusivamente para consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 6º - É vedada a utilização do nome da **APAB – Associação Parafolclórica Angelina Blahobrazoff** , bem como de sua sede provisória, para promoções de campanhas políticas, religiosas ou qualquer outra que não esteja relacionada entre as finalidades da mesma.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, USO E CONSERVAÇÃO

Art 7º - Constituem o patrimônio da **APAB** :

- a- Os trajes típicos e seus acessórios;
- b- As fitas, DVDS , e aparelhagem de som;
- c- Uma máquina de fumaça de gelo seco;
- d- Bem como os demais itens adquiridos pela associação para a realização de suas finalidades.

Art 8º - Os trajes e acessórios são de uso exclusivo da APAB em eventos de sua participação, sendo vedado o uso de outra forma sem o prévio conhecimento e aprovação pela maioria simples.

Art. 9º - Cada dançarina do grupo ficará responsável pela guarda e conservação de seu traje, sendo que em caso de sua saída do grupo ou de uma dança específica, deverá entregá-lo à Presidente que repassará para a próxima que ocupar este lugar no grupo ou na dança.

Art 10 - Os demais itens do patrimônio da APAB ficarão sob a guarda e responsabilidade da Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art 11 - São considerados associados as pessoas admitidas através de inscrição efetuadas na sede da APAB, que constarão em livro próprio; os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações associativas.

Parágrafo 1º - Para ser associado, o interessado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I – ser maior de dezoito (18) anos de idade;
- II – ter disponibilidade de tempo para participar dos ensaios de dança;
- III – ter disponibilidade de tempo para participar de eventos turísticos, culturais, sociais e educacionais promovidos a nível local, regional, estadual ou internacional;

IV – ter seu nome submetido à Assembleia Geral da entidade, preferencialmente por indicação de outro associado e mediante aprovação unânime dos associados presentes.



Parágrafo 2º - O desligamento dos associados poderá se dar nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas em lei:



I – por morte ou declaração de incapacidade civil;

II - por demissão, nos casos de requerimento por escrito do associado;

II – por exclusão, nos casos de falta de pagamento de contribuição que porventura for estabelecida, descumprimento de obrigações que lhe foram atribuídas, prática de atos que comprometam moralmente a Associação e denigram sua imagem e reputação, má administração de recursos da Associação e infração das demais normas previstas neste Estatuto e na legislação pátria, observados os requisitos a seguir:

a) Nos casos de exclusão, adotar-se-ão obrigatoriamente os procedimentos que assegurem direito de defesa (com prazo de quinze – 15 – dias úteis) e recurso (prazo de quinze – 15 – dias úteis) ao associado implicado, considerando-se a exclusão definitiva quando o associado não recorrer à Assembleia Geral contado o prazo de recurso da comunicação da decisão ao associado excluído;

b) Verificadas quaisquer ocorrências que justifiquem a exclusão do associado, este será notificado pessoalmente (documento com recibo, AR, notificação extrajudicial ou qualquer outro meio aceito e que demonstre inequívoca ciência) dos fatos, do enquadramento regulamentar e circunstanciado da falta cometida, do prazo e forma para apresentação, querendo, de defesa, que deverá ser obrigatoriamente por escrito e dirigida ao presidente da Associação;

c) A instrução e julgamento do processo de exclusão deverão ser concluídos no prazo de trinta (30) dias contados da entrega da defesa, e a deliberação será tomada pela Diretoria da Associação, intimando-se o interessado do teor da decisão e do prazo de recurso, que também deverá ser feito por escrito e dirigido ao Presidente da Associação;

d) Os recursos serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral da entidade, e a apreciação deve se dar no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da entrega do recurso, intimando-se o interessado do teor da decisão adotada.

Parágrafo 2º - Os associados poderão pedir um afastamento temporário com justificativa, que deverá ser feito por escrito e onde constará o período, dirigido à Diretoria que fará o assento no livro de inscrição.

Art 12 - Os associados poderão contribuir com doações periódicas para a manutenção das atividades da associação, cujo valor deverá ser aprovado por maioria simples em Assembleia Geral, no início de cada mandato da Diretoria.

Art 13 - Existem duas categorias de associados, sendo os fundadores e os participantes.

Parágrafo único – São considerados fundadores os sócios que instituíram a associação, e participantes os admitidos depois da assinatura da Ata de Constituição da **Associação Parafolclórica Angelina Blahobrazoff – APAB-** .

Art 14 - São direitos dos associados:

- Votar e ser votado na forma deste estatuto;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

- Participar de todas as atividades da associação;
- Contribuir para o desempenho e cumprimento das finalidades da associação;



Art 15 - São deveres dos associados:

- Respeitar e fazer respeitar o estabelecido no estatuto;
- Comparecer assiduamente às reuniões e assembléias, assim como aos ensaios das coreografias;
- Promover e praticar o companheirismo entre os associados;
- Prestar seu empenho para melhor desenvolvimento da Associação;
- Atuar com presteza e idoneidade, nos cargos para o qual seja eleito, salvo motivo de força maior;
- Zelar pelos trajes e acessórios da associação.

Art 16 - É defeso ao associado usar o nome ou a imagem da Associação em benefício próprio, pessoal ou profissional.

Art 17 - O associado que infringir as disposições estatutárias, praticar atos que desabonem o nome ou a imagem da associação, ou ainda que perturbar a ordem nas assembléias, é passível das seguintes penalidades:

- 1- Advertência;
- 2- Suspensão ;
- 3- Exclusão

Parágrafo único – As penalidades acima mencionadas serão aplicadas após deliberação da diretoria com a aprovação da assembléia geral por maioria simples, e de forma escrita mediante ciência do interessado, ou em caso de recusa deste, assinado por duas testemunhas, observado o constante do Parágrafo Único do art. 11 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art 18 - São órgãos da **APAB – Associação Parafolclórica Angelina Blahobrazoff** – a Assembléia Geral dos Associados, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 19 - A Assembléia Geral é órgão soberano da associação, sendo ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único: A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados, e em segunda chamada com qualquer número, 15 (quinze) minutos mais tarde.

Art 20 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- 1 – Destituir os administradores;



2 – Alterar o Estatuto.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os itens 1 e 2 do *caput* deste artigo será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - É também da competência da Assembleia Geral, entre outras atribuições previstas em lei ou neste Estatuto:

- I - Eleger os membros da diretoria e conselho fiscal, assim como empossá-los;
- II - Aprovar as contas da Associação;

Art 21 - A Assembléia Geral se reunirá:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, especialmente convocada para o fim de analisar e aprovar a prestação de contas e relatório das atividades do exercício anterior;

II – Ordinariamente a cada dois anos, um mês antes do término do mandato, especialmente convocada para o fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III – Extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar de assuntos de interesse geral, desde que convocada pela diretoria ou requerimento de 1/5 dos associados no gozo de todos os seus direitos estatutários.

Art 22 - As Assembléias Gerais Ordinárias, serão convocadas por carta circular ou Edital publicado na imprensa local, constando a ordem do dia, o local, a data e hora da reunião, com no mínimo 15 dias de antecedência.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Art 23 - A Diretoria é órgão administrativo da associação, terá mandato de 2(dois) anos e será composta por:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- Segundo Secretário
- Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro
- Responsável Técnico

Art 24 - Compete à Diretoria :

- Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as finalidades da associação;
- Prestar contas anualmente, submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

- Submeter à apreciação e aprovação da Assembléia Geral o relatório das atividades contábeis da associação, ao final do mandato.



Art 25 - Os membros da Diretoria serão eleitos a cada dois anos, pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, em votação secreta havendo mais de uma chapa, ou por aclamação, em caso de chapa única.

Parágrafo único: Poderá participar como candidato qualquer associado devidamente inscrito até 30 (trinta) dias antes da assembléia.

Art26 - Cada associado terá direito a um voto, não sendo permitido voto por procuração.

Art 27 - Compete ao Presidente:

- a) Executar todos os atos da administração;
- b) Representar a APAB, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citações e prestar depoimento pessoal;
- c) Convocar e presidir reuniões;
- d) Rubricar os livros da Associação;
- e) Assinar, com, o tesoureiro, contas bancárias, e de tudo mais que for necessário para as operações de crédito, ou indicar quem assine, desde que devidamente aprovado pela assembléia geral;
- f) Presidir as reuniões da Assembléia Geral, nas quais votará normalmente, tendo voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art 28 - Ao Presidente é facultado a criação de departamentos e a nomeação de seus respectivos diretores, fixando-lhes suas atribuições, fazendo constar em ata.

Art 29 - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente sempre que for necessário, assim como o Secretário pelo Segundo Secretário, e o Tesoureiro pelo Segundo Tesoureiro.

Art 30 - Compete ao Secretário:

- a- Dirigir os serviços de secretaria;
- b- Redigir correspondências oficiais da Associação;
- c- Expedir editais ordenados pela Diretoria.

Art 31 - Compete ao Tesoureiro:

- a- Dirigir os serviços de Tesouraria;
- b- Assinar com o Presidente, ou com quem for indicado, os cheques e outros títulos;
- c- Depositar no Banco os saldos financeiros;
- d- Efetuar os registros de livro caixa;
- e- Apresentar no início de cada mês, o balancete financeiro da associação;
- f- Elaborar e apresentar anualmente à Diretoria o balanço financeiro da associação.

Art 32 - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, e as deliberações constarão em ata.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

Art 33 - Os membros da Diretoria que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, perderão automaticamente seu cargo, assumindo seu suplente, sempre aprovado pela assembléia.



Art 34 - A Diretoria, no todo ou em parte, mediante decisão da Assembléia Geral, poderá ser destituída pela prática de ato que constitua excesso de mandato.

DO CONSELHO FISCAL

Art 35 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades financeiras da associação e será constituído por 03 (três) membros, tendo igual número de suplentes, para garantir a substituição quando necessário, e terá mandato de 02 (dois) anos.

Art 36 - Compete ao Conselho Fiscal, a fiscalização financeira da associação, a elaboração do parecer sobre o balanço financeiro no final de cada exercício, podendo convocar assembléia geral extraordinária, sempre que necessário, para tratar de assuntos financeiros da associação.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO

Art 37 - A **APAB** será extinta quando deixar de atender as finalidades para as quais foi instituída, cabendo sua resolução à Assembléia Geral, devidamente convocada para este fim, com a aprovação da maioria simples dos presentes.

Art 38 - Em caso de extinção, os bens que constituem o patrimônio, reverterão em benefício de outras entidades congêneres, especialmente do município de Balneário Piçarras – SC, por deliberação da Assembléia Geral que resolver pela extinção da associação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 39 - O exercício fiscal compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, para a aprovação das contas, nos termos previstos neste estatuto.

Art 40 - Os pedidos de renúncia, afastamento temporário, ou qualquer outra forma de desligamento unilateral do associado será remetido à Diretoria.

Art 41 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

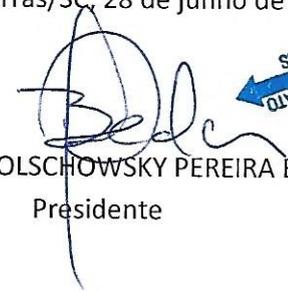
Art 42 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por proposição de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do art 20 deste Estatuto.

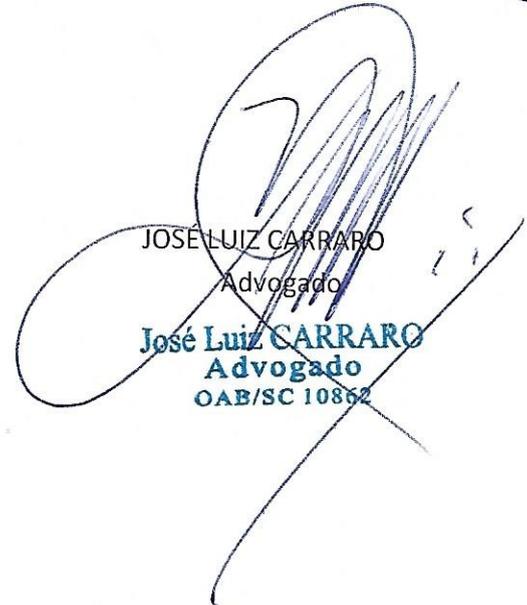
Art 43 - A presente alteração substitui totalmente o Estatuto anterior.

Art 44 - o presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO PARAFOLCLÓRICA ANGELINA BLAHOBRAZOP
- APABentra em vigor na data de seu registro, e revogam-se as disposições em contrário.



Balneário Piçarras/SC, 28 de junho de 2017.


DENISE OLSCHOWSKY PEREIRA BECKER
Presidente


JOSÉ LUIZ CARRARO
Advogado

José Luiz CARRARO
Advogado
OAB/SC 10862

 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS / SC
AV. NEREU RAMOS, 761 - CENTRO - BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC - FONE: (47) 3347-0055 / 3347-1747 / 3345 2549
notas@tabelionatomenezes.com.br - www.tabelionatomenezes.com.br
TABELIAO REGIS CASSIANO MENEZES

Reconheço por Autenticidade a firma de DENISE OLSCHOWSKY PEREIRA BECKER, e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Balneário Piçarras - SC, 05 de julho de 2017

JOSIMARA DA SILVA PADILHA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emolumentos: R\$ 3,05 + Selo: R\$ 1,85= Total: R\$ 4,90 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ETA07176-2UPT)


Confira os dados do ato neste site: <http://selo.tjsc.jus.br>

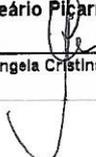


Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS
Angela Cristina Moser - Oficial
Rua Manoel Figueiredo, 67, Centro, Balneário Piçarras - SC, 89380-000 - (47)
3345-1190 - registrocivilpicarras@hotmail.com

Certidão de 6ª Averbação em Pessoas Jurídicas
Protocolo: 001103 Data: 07/06/2017 Livro: 0006 Folha: 183
Registro: 000219 Data: 12/09/2000 Livro: A-001 Folha: 156
Qualidade: Integral | Natureza: 5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Apresentante: ASSOCIAÇÃO PARAFOLCLÓRICA ANGELINA
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ERN40074-62BJ
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Balneário Piçarras - 05 de julho de 2017


Angela Cristina Moser - Oficial

